

CONTRATO Nº 194/2023

Credenciamento nº 05/2023
Processo nº0013274/2023

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.457.291/0001-07 com sede na Rua Trinta, nº 296, bairro Medalha Milagrosa, na cidade de Campina Verde/MG e CEP 38.270-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AJUDA – ALIANÇA JUIZFORAMA PELA DEFESA DOS ANIMAIS**, com sede em Juiz de Fora/ MG a Rua Barão de São João Nepomuceno, 371, Apt 201, Centro, CEP: 36.010.081, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.251.518/0001-84, neste ato representada por **Carolina Francisca Corrêa de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 11.093, Barreira do Triunfo, Juiz de Fora/MG, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-14.693.408 PC/MG e do CPF nº 097.675.376-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, Processo nº 0013274/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. Contratação de empresa especializada para a realização de 2.000 (dois mil) orquiectomia e ovariectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) ou em Clínicas Veterinárias, compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, tatuagem, anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo 01 – Termo de Referência.

DO SUPORTE LEGAL

Cláusula 2. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, Processo Administrativo nº 0013274/2023.

Cláusula 2.1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 05/2023, bem como todos seus anexos.

DO REGIME DE FORNECIMENTO

Cláusula 3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

Cláusula 3.2. O critério de seleção é o previsto na Lei Federal nº 8666/93, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Cláusula 3.3. Os serviços deverão ser executados em unidade de castramóvel que deverá se instalar no local indicado pela Secretaria solicitante, e os procedimentos realizados nas clínicas veterinárias deverão ser agendados e realizados na Clínica contratada.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valor unitário do serviço a ser realizado pelo Credenciado:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cirurgias de orquiectomia e ovariopalingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) ou em Clínicas Veterinárias, compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, (tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos.	2.000	R\$ 155,00	R\$ 310.000,00
Valor total estimado R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).			

Cláusula 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

Cláusula 4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Campina Verde/ MG até o 30º (trigesimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

Cláusula 4.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 6.1. Constituem obrigação da Credenciante:

Cláusula 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Cláusula 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre condições para a prestação dos serviços a serem contratados.

Cláusula 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

Cláusula 6.1.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Cláusula 6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Cláusula 6.1.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Cláusula 6.1.7. A Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8666/93 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

Cláusula 6.1.8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8666/93

- Cláusula 6.1.9.** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- Cláusula 6.2.** Constituem obrigação do Credenciado:
- Cláusula 6.2.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- Cláusula 6.2.2.** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
- Cláusula 6.2.3.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- Cláusula 6.2.4.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campina Verde/MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- Cláusula 6.2.5.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

DAS SANÇÕES

- Cláusula 7.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- Cláusula 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Cláusula 7.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- Cláusula 7.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Cláusula 7.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Cláusula 7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- Cláusula 7.2.1.** Advertência;
- Cláusula 7.2.2.** Multa;
- Cláusula 7.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- Cláusula 7.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Cláusula 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- Cláusula 7.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- Cláusula 7.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- Cláusula 7.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Cláusula 7.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- Cláusula 7.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Cláusula 7.4.** A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Cláusula 7.5.** A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
- Cláusula 7.5.1.** Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- Cláusula 7.5.2.** Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- Cláusula 7.5.3.** Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- Cláusula 7.5.4.** Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- Cláusula 7.6.** A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 12. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campina Verde/MG.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 13. O Município de Campina Verde/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula 14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campina Verde/MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 14.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campina Verde – MG., 14 de Julho de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Credenciante

AJUDA ALIANÇA Assinado de forma
JUIZFORANA digital por AJUDA
PELA DEFESA ALIANÇA JUIZFORANA
DOS ANIMAIS:06251518000
ANIMAIS:062515 184
18000184 Dados: 2023.07.14
11:34:37 -03'00'

**AJUDA – ALIANÇA JUIZFORAMA PELA
DEFESA DOS ANIMAIS**

Carolina Francisca Corrêa de Oliveira
Credenciado

Testemunhas:

Karen Juliana S. Sampaio
CPF: *098.258.616-73*

Sebastião Maria S. Matos
CPF: *303.157.196-72*